

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **INTERAGIR - ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL** (anteriormente denominada: LINADEM – Liga para o Estudo e Apoio à Inserção Social) com sede na Rua Quinta do Loureiro, Lote 10, Loja 1 – Campo de Ourique - Lisboa e com o **NIPC 504 669 338**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 1/2001, a fls. 118 Verso do Livro n.º 8 e fls. 100 Verso do Livro n.º 11 e fls. 58 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 09/11/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

14 NOV 2016

Pelo Diretor-Geral



**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

*Aut
Can...*

ESTATUTOS DA "InterAgir"
Associação para a Inclusão Social

CAPITULO I

(Natureza, Denominação, Sede e Objeto)

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. A InterAgir – Associação para a Inclusão Social, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A InterAgir, resulta da alteração à denominação da LINADEM - Liga Para o Estudo e Apoio à Inserção Social que, por sua vez, tinha alterado a anterior denominação de LINADEM – Liga Nacional Para o Estudo e Apoio à Deficiência Mental, passando, em consequência, a assumir todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e outros atos equivalentes, deles derivados.
3. Estes estatutos, substituem os registados pelo averbamento nº. 3 à inscrição nº1/2001, a fls. 11 verso e 100 verso dos livros nºs. 8 e 11 das Associações de Solidariedade Social, convertido em definitivo em 19/02/2007 da LINADEM – Liga Para o Estudo e Apoio à Inserção Social que, por sua vez, substituíram os publicados no D. R. III Série, nº.53, de 02/03/2000 da LINADEM – Liga Nacional para o Estudo e Apoio à Deficiência Mental.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A InterAgir tem a sua sede na Rua Quinta do Loureiro , Lote 10, Loja 1, Freguesia de Campo de Ourique, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa e tem âmbito nacional, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, estruturas de âmbito regional ou local, nomeadamente: delegações, subdelegações ou núcleos locais, visando a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 3.º

Objetivos

A missão da InterAgir concretiza-se, mediante a prestação de serviços, concessão de bens e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, tendo por objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à eliminação de todas as formas de discriminação;
- d) Promoção da cidadania e igualdade de género.

Artigo 4.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

*Out
Carvalho*

- a) Creche e creche familiar;
- b) Centro de atividades de tempos livres;
- c) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- d) Intervenção precoce;
- e) Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
- f) Lar de apoio;
- g) Lar de infância e juventude;
- h) Casa de acolhimento temporário;
- i) Apartamento de autonomização;
- j) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
- k) Ações de sensibilização, formação e projetos na área da cidadania, igualdade, não discriminação e violência de género;
- l) Outras atividades não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para os direitos sociais dos cidadãos e melhoria da sua qualidade de vida.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de idade, ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

A Associação tem quatro categorias de sócios:

- 1- Fundadores - São as pessoas singulares que se organizaram em Assembleia para a fundação da Associação.

A

*Aut
Banca*

- 2- Honorários - São as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da Associação, e tenham merecido essa distinção, reconhecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 3- Apoiantes - São os indivíduos que contribuam com uma quota voluntária e regular, para as receitas da Associação.
- 4- Efetivos - São associados apoiantes que tenham prestado serviços relevantes à Associação e que, sob proposta da Direção, foram admitidos, nesta categoria, pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Participar em todas as Ações inseridas nos objetivos da InterAgir e para os quais tenham sido designados ou convidados pela Direção;
 - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, tratando-se de associados honorários ou efetivos;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente diploma, tratando-se de associados honorários ou efetivos;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, tratando-se de associados honorários ou efetivos.
- 2- São deveres dos Associados:
 - a) Pagar, pontualmente, as suas quotas, sob pena de não poderem exercer os seus direitos referidos no Artº. 9º - 1, com exceção dos associados honorários;
 - b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos;
 - e) Empenhar-se na defesa dos objetivos da InterAgir e do seu bom nome.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 1 ano;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

A

det
(Anexo)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados honorários ou efetivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 14.º

Votações

1. Direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados honorários ou efetivos.
3. Os associados podem fazer-se representar, em caso de impossibilidade de comparência, por outro sócio, mediante carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
4. Será admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e reconhecendo-se a assinatura do associado mediante apresentação de fotocópia de documento de identificação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Órgãos Sociais

1. Os órgãos associativos da InterAgir, são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Só podem participar dos órgãos associativos, os Associados honorários ou efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

4
A

Art
Carneiro

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

- 1- Os órgãos de administração (Direção) e de fiscalização (Conselho Fiscal) não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2- Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Associação.

Artigo 17.º

Incompatibilidades

- 1- Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo.
- 4- Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Mesa da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal, "os cônjuges, ou pessoa com quem vivam em situação análoga à do cônjuge, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau colateral".

Artigo 18.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1- A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em

Aut
(Carvalho)

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensão por procedimento cautelar.

- 3- O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 22.º

Condições de exercício dos cargos

- 1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3- Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a. Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b. Endividamento global superior a 150 %;
 - c. Autonomia financeira inferior a 25 %;

(Handwritten mark)

chut
Candela

- d. Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 23.º

Não elegibilidade para o exercício dos cargos

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da InterAgir.
3. Não serão elegíveis para os Corpos Associativos os associados da InterAgir que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos de outra Associação particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções.

Artigo 24.º

Deliberações Nulas

- 1- São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzida na respetiva ata.
- 2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 25.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário;
 - 3.1 - Compete ao Presidente:

*Aut
Caravelas*

- a)- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b)- Dirigir os trabalhos;
- c)- Apurar os resultados;
- d)- Investir os associados eleitos.

3.2 - Compete aos Secretários:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e com ele colaborar;
 - b) Promover todo o expediente da Mesa;
 - c) Lavrar as atas da Assembleia Geral.
4. A falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º

Competências

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da InterAgir;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência elaborados pela Direção e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico ;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Aprovar a admissão dos associados honorários e efectivos, propostos pela Direção;
 - i) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
 - j) Fixar o montante das quotas, mediante proposta da Direção;
 - k) Deliberar sobre a criação de estruturas de âmbito regional ou local, como delegações, sub-delegações ou núcleos locais.

Artigo 27.º

Convocação e Publicação

- 1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em

8
A

*Aut
Carbas*

aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 26.º.
3. No caso da alínea e) do artigo 26.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se

*Aut
Ocupados*

estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 31.º

Constituição

A Direção é o órgão colegial de administração da InterAgir. A Direção poderá ser composta por três elementos – um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário; ou por cinco elementos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal – de acordo com as listas dos corpos gerentes apresentadas no ato eleitoral e eleitas pela Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Competências

Compete à Direção, gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

Artigo 33.º

Forma de a Associação se obrigar

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro elemento da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer elemento da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34.º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: um Presidente e dois Vogais

*Aut
C. Gomes*

Artigo 35.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando, para tal, forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Capítulo IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.
2. O ativo patrimonial é constituído pelos bens, móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título legal, que visem melhorar a prossecução dos seus fins.

Artigo 37.º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à InterAgir, deve observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

A

Art

Artigo 38.º

Receitas

1. São receitas da InterAgir:

- a) As quotas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os donativos de qualquer natureza, desde que permitidos por lei;
- i) As provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- j) As importâncias resultantes da celebração de protocolos de acordos de cooperação;
- k) Outras.

Artigo 39.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal, num valor fixado anualmente pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 40.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 41.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Justiças Manuel Carvalho
Mãe Rosa Trindade

A